



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO ANTIGO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DO LAVRADIO



A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio é legítima proprietária do Edifício-prédio urbano sito na Av. Joaquim José Fernandes, nº 14 – 2835-374 Lavradio, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2442 desta União das Freguesias.

Este edifício foi sede da Junta de Freguesia do Lavradio, até à passagem desta autarquia para outras instalações, onde encontra a funcionar desde então.

O edifício acima referenciado foi sede, durante alguns anos, de associações e clubes, tendo ficado recentemente devoluto. Avaliado o estado do edifício, constatou-se a necessidade premente de obras estruturais, de modo a que o mesmo não entrasse em decadência e deterioração provocando, de futuro, a sua derrocada.

Para além da importância de se proceder a uma rápida intervenção, torna-se importante que o edifício seja ocupado, devolvendo-lhe vida e dinamismo. Pela sua centralidade, importa que o mesmo também esteja vocacionado para atividades de interesse social, cultural e associativo, promovendo-se o envolvimento da comunidade.

Assim, considerando:

1. Que são atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nomeadamente nas áreas do Ambiente, dos Equipamentos Urbanos e da promoção e desenvolvimento da Cultura, Tempos Livres e Desporto (art.º 7º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro);
2. O interesse, relevância e prioridade de intervenção no espaço em apreço pela sua importância histórica para a Freguesia e para os seus habitantes;
3. Que esta União das Freguesias se encontra fortemente empenhada em travar a degradação do imóvel, de elevada relevância patrimonial e histórica para a freguesia;
4. Que a Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP) manifestou interesse e disponibilidade para contribuir para a dinamização e reabilitação do espaço;
5. A AEP é fundadora do Escotismo Português em 1913 e a mais antiga organização juvenil portuguesa, representando em Portugal o escotismo aberto a todos, independente, interconfessional e multiétnico, sendo igualmente a segunda maior organização juvenil portuguesa, contando com mais de 13 mil jovens a nível nacional;
6. Que a AEP é uma associação educativa para jovens, sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, declarada em 1982, conforme Declaração publicada no Diário da República, IIª Série, nº 132, de 11/06/1982, destinada, nos termos dos seus estatutos, ao desenvolvimento dos jovens através da prática do escotismo, que tem como finalidade contribuir para a educação dos jovens, através de um sistema de valores baseado na Promessa e Lei do Escoteiro;

54



A

7. É missão da AEP “Ajudar a construir um mundo melhor onde as pessoas se sintam realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade, assente numa cidadania participativa, responsável e tolerante e no respeito pelo ambiente”, baseando a sua ação, princípios e métodos nos ideais do Fundador do Movimento Escotista, Robert Baden-Powell e nos Princípios e Método Escotista, definidos pela Organização Mundial do Movimento Escotista;
8. A ação educativa da AEP, através da prática do Escotismo, inclui designadamente, a promoção e realização de atividades de incentivo à cidadania ativa e envolvimento comunitário, promoção dos direitos humanos e da igualdade; o contacto com a Natureza, preservação do ambiente e educação ambiental; a cooperação para o desenvolvimento; a promoção do voluntariado e desenvolvimento social; a promoção e educação para a paz e o diálogo intercultural; a educação para a saúde; a promoção da cultura; a promoção do desporto; a formação de jovens e adultos;

PROPÕE-SE:

- Nos termos das alíneas a), c), d), f), h) do nº 2, e nº 3 do art.º 7º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com as alterações até à Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, a União das Freguesias de Barreiro e Lavradio tem atribuições nas áreas dos equipamentos urbanos, educação, cultura e tempos livres;
- Nos termos da alínea j) do nº 1 do art.º 9º da referida Lei, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a União das Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas.

CELEBRAR ENTRE:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO, Pessoa Coletiva nº 510 834 965, com sede na Rua José Elias Garcia, nº 33 – 1º, 2835-349 Barreiro, representada pela sua Presidente, a Exma. Sra. Gabriela Alexandre dos Santos Soares Godinho Guerreiro adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL, Pessoa Coletiva com o nº 500989109, com sede na Travessa das Galeotas, nº 1, 1300-264 Lisboa, representada pelo Escoteiro – Chefe Regional, o Exmº Sr. Marco Vilar Logrado Pontes, portador do CC com o nº 11160623, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO E ÂMBITO)

1. A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária do imóvel sito na Av. Joaquim José Fernandes, nº 14, 2835-374 Lavradio, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio sob o nº 2442;
2. No âmbito do presente Protocolo, a Primeira Outorgante cede, a título gratuito, à Segunda, o imóvel referido supra sendo por esta aceite no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARREIRO E LAVRADIO)

1. Elaborar, conjuntamente com a Segunda, um plano anual de iniciativas com vista à dinamização do espaço, nomeadamente iniciativas de cariz ambiental, cultural e recreativo junto da população mais jovem;
2. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades, bem como o cumprimento dos termos do presente Protocolo;
3. Proceder à reparação do telhado e fachada do edifício.

CLÁUSULA 3ª

(OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL)

1. Marcar presença nas festividades da União das Freguesias, nomeadamente nas Festas em Honra de Santa Margarida (Lavradio), e Nossa Senhora do Rosário (Barreiro);
2. Dinamizar atividades de cariz ambiental, cultural e recreativo na União das Freguesias de Barreiro e Lavradio;
3. Realizar, pelo menos, uma atividade regional por ano;
4. Efetuar todas as obras de reabilitação interna e manutenção necessárias à fruição do imóvel, mediante autorização prévia da Primeira Outorgante, por escrito;



P
Sy

5. Não proceder a qualquer alteração do imóvel, sem a prévia autorização escrita da Primeira Outorgante;
6. Manter o imóvel em bom estado de conservação;
7. Não dar um uso diferente ao imóvel cedido;
8. Suportar todos os encargos decorrentes da fruição do imóvel, nomeadamente contratos com entidades fornecedoras de serviços;
9. Cumprir com as obrigações fiscais e para com a Segurança Social, sob pena de revogação do presente Protocolo.

CLÁUSULA 4ª

(VIGÊNCIA E REVISÃO)

1. O presente Protocolo é celebrado por um período de cinco anos a contar da sua assinatura, renovando-se por iguais períodos enquanto não for denunciado por qualquer das partes por carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias, sobre o fim da sua vigência.
2. Sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a execução do presente Protocolo se tornar excessivamente onerosa para qualquer das Partes, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, é admitida a revisão do mesmo.

CLÁUSULA 5ª

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÕES)

1. O incumprimento pela Primeira Outorgante de uma, ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo, é fundamento de resolução do mesmo, por parte da Segunda Outorgante, implicando a imediata reversão do imóvel cedido à respetiva posse, sem prejuízo das indemnizações devidas pela Segunda Outorgante pelos danos eventualmente causados à Primeira.
2. As Partes aceitam que, no caso de incumprimento pela Primeira Outorgante de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente Protocolo, a Segunda Outorgante interpelá-la-á para, num prazo não inferior a 30 dias, sanar o

2
69



incumprimento e apenas findo aquele prazo sem que tenha sido sanado, operará a resolução do Protocolo.

3. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma, ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo, é fundamento de resolução do mesmo, por parte da Primeira Outorgante, implicando a imediata reversão do imóvel cedido à respetiva posse no estado em que se encontre, perdendo aquela o direito a indemnização pelas benfeitorias operadas, sem prejuízo das indemnizações devidas pela Segunda Outorgante pelos danos eventualmente causados à Primeira.
4. As Partes aceitam que, no caso de incumprimento pela Segunda Outorgante de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente Protocolo, a Primeira Outorgante interpelá-la-á para, num prazo não inferior a 30 dias, sanar o incumprimento e apenas findo aquele prazo sem que tenha sido sanado, operará a resolução do Protocolo.

CLÁUSULA 6ª

(CESSAÇÃO)

1. O presente Protocolo cessará a sua vigência quando:

- a) Alguma das Partes proceda à comunicação da não renovação;
- b) Por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Por razões de manifesto interesse público, ou casos de força maior, a sua manutenção se torne manifestamente inadequada à prossecução do interesse público, e a sua revisão não seja suficiente para lhes dar solução.

2. A cessação nos casos referidos no número anterior efetuar-se-á através de notificação dirigida à outra Parte mediante carta registada com aviso de receção.



CLÁUSULA 7ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de diferendo quanto à interpretação de algumas das disposições do Protocolo, as Partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para, de boa-fé, chegar a um entendimento.
2. Ao presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as normas, regulamentos e demais legislação aplicável.

Barreiro, 18 de janeiro de 2020

A Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

(Gabriela Guerreiro)

O Escoteiro – Chefe Regional

(Marco Pontes)

